



# **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (\*\*42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**(PARECER VENCEDOR)**

**PARECER Nº 047/2023**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **1. Do Relatório**

O presente Parecer Final, previsto no artigo 54, I e II, do Regimento Interno, analisa o Projeto de Lei nº 012/2023 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do município de Imbaú para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §1º da Constituição Federal e no artigo 162 da Lei Orgânica Municipal.

O Poder Executivo Municipal de Imbaú encaminhou a esta Casa Legislativa a Lei de diretrizes orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes de elaboração do orçamento do Município no ano de 2024.

*Ab initio*, o projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto

Assim, cumpre a este Relator se manifestar sobre o mérito do Projeto de Lei.

É o relatório.

Após o estudo da matéria passo a manifestação e ao final, OPINAR.

## **2. Do Mérito.**

A lei de diretrizes orçamentárias – LDO estabelece as diretrizes gerais para elaboração do orçamento programa do Município de Imbaú relativo ao exercício financeiro de 2024.



# **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

*Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (\*\*42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR*

O governo Municipal expõe a LDO com a apresentação do Projeto de Lei em tela, onde apresenta as ações, obras e projetos para apreciação a esta Casa e a população em geral para o próximo exercício financeiro.

Logo, é partir desta LDO ora apresentado é que efetivamente a administração municipal colocará em prática o seu planejamento, sendo uma obrigação constitucional de apresentar as diretrizes, estratégias e objetivos de Governo, expressos em programas e ações orçamentárias.

O que diz a Constituição Federal em seu art. 165:

**Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:**

**I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais. § 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.**

Quanto a competência legislativa do Município, o Projeto de Lei em tela está amparado na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 6º, VI, e na Constituição Federal, em seu artigo 30, I, por se tratar de matéria de interesse local.

**Art. 30 - Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**“Art. 16 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto para o que está disposto no art. 17, III, desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:**

**[...]**

**IV – votar a Lei do Plano Plurianual [...]**

A tramitação do Projeto de Lei em discussão, verifica a competência desta Comissão de Orçamento no artigo 54, II, do Regimento Interno da Câmara.

**Art. 54. Compete especificamente à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre: I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;**

**II – o Plano Plurianual;**

**III – a Lei Orçamentária Anual do Município;**

Assim, se, de um lado, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da apresentação da LDO, de outro cabe à Câmara Municipal apreciá-lo, e se necessário, aperfeiçoá-lo, através de emendas, dentro de suas prerrogativas.



# **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (\*\*42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

O Regimento Interno desta Casa prevê a tramitação das propostas orçamentárias, em especial ao PPA, em seus artigos 199 e SS.

Como já citado no relatório, todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas, em especial a realização da audiência pública e a abertura do prazo para apresentação de emendas.

### **3. Do Voto.**

Diante do exposto, diante dos aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não havendo óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2023, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos. A audiência pública foi realizada em 23/02/2023. Cabe registrar que não houve apresentação de emendas, sendo que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas.

SALA DAS COMISSOES, em 03 de maio de 2.023.

**VEREADOR ROSIVALDO MACHADO**

**RELATOR**

**VEREADOR AMOZ BEZEIRRA**

**PRESIDENTE**

**VEREADOR EMANOEL EURIDES GONÇALVES**

**VOGAL**